
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 724 DE 14 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 724 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o uso exclusivo do Brasão Municipal como logomarca e símbolo oficial do Município de Upanema, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Brasão Municipal é de uso exclusivo como logomarca e símbolo oficial do Município de Upanema, devendo ser utilizado nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais; no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal; na fachada dos edifícios públicos municipais; nos veículos e nas máquinas da frota municipal; nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade; nos uniformes dos servidores desta municipalidade e escolares da rede municipal de ensino; em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município.

Art. 2º. O Brasão Municipal deverá ser usado em todos os bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal, cuja identidade visual a ser observada seguirá rigorosamente as características contidas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei;

II - na realização de toda obra pública municipal, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.

Art. 3º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frase, mensagem, logomarca, nomes, imagens ou outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão, que se desvincule da identidade visual descrita no anexo único.

Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.

Art. 4º. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos que estejam com identificação visual diversa da estabelecida nesta Lei, serão readequados na medida das reformas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Upanema (RN), 14 de Maio de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador: ADF41F54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2021. Edição 2527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>